



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo n.º 175 - Cx. Postal, 69 - CGC 76.285.329/0001-08

## LEI Nº 695/89

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**SÍNTESE :-** Concede aumento de vencimentos aos Funcionários Municipais e dá outras providências.

**Art. 1º -** Ficam elevados os vencimentos dos funcionários estatutários e em comissão, os regidos pela CLT, o Pessoal do Magistério, pensionistas e aposentados, bem como o pessoal de obras e serviços complementares, como segue:

01 - 15% (quinze por cento), a partir de 1º de março de 1989.

02 - 15% (quinze por cento), a partir de 1º de abril de 1989.

03 - 20% (vinte por cento), a partir de 1º de maio de 1989.

**Art. 2º -** Os funcionários da Câmara Municipal, inclusive pensionistas e inativos, terão os vencimentos acrescidos na forma do artigo anterior.

**Art. 3º -** Por Decreto, o Senhor Prefeito Municipal, atualizará, os valores de todos os anexos das Leis Municipais, pertinentes à matéria, para completa regulamentação da presente Lei.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira em Mandaguáçu, aos 21 dias do mês de abril de 1989.

José Luiz Camargo de Oliveira  
Prefeito Municipal

*[Assinatura]*  
Luiz Carlos Grossi  
Dir. Depto. Administrativo